SINCOMERCIÁRIOS
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO
CNPJ: 67.168.559/0001-04
Base territorial: Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Estiva Gerbi, Arthur Nogueira, Engenheiro Coelho, Martinho Prado, Martim Francisco, Eleutério

Mogi Guaçu, 15 de agosto de 2.022

Ofício circular nº 28/2022

Ilustríssimo Senhor
SANAE MURAYAMA SAITO
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Campinas

Assunto: PAUTA PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DO ANO 2022/2023 – CLÁUSULAS ECONÔMICAS e SOCIAIS, CALENDÁRIO 2022/2023 E O PEDIDO DE INCLUSÃO DE ALGUMAS CLÁUSULAS.

Prezado Presidente,

O Sincomerciários de Mogi Guaçu, através de sua presidente Sra. Solange Aparecida de Castro Silva, vem encaminhar ao companheiro presidente, a Pauta de Reivindicação da data base 2022/2023, garantindo assim a data-base de 1º de setembro de 2022.

Considerando que 2022 estamos retornando ao nosso normal, ou seja, ao novo normal e com o intuito de negociarmos nova Convenção Coletiva de Trabalho com reposição salarial justa mediante ao cenário econômico do país, apresentamos nossa proposta.

Ficamos no aguardo de um breve retorno para que possamos iniciar as tratativas de negociações.

Desde já agradeço a atenção e aproveito o momento para enviar nossas cordiais saudações sindicalistas.

Atenciosamente

SOLANGE APARECIDA DE CASTRO SILVA
DIRETORA PRESIDENTE

Sede: Rua Professor Antonio Theodoro Lang, 82 – Centro – CEP 13840-009 – Mogi Guaçu – SP
Fone/Fax: (19)38610261 – E-mail: contato@sincomerciariosmogiguacu.com.br
Sub-sede: Rua Dr. Fernando Arens, 1000 – Galeria Conservani, Centro – CEP 13160-000 – Arthur Nogueira – SP Fone/fax: (19) 32170502 – E-mail: joao@sincomerciariosmogiguacu.com.br
www.sincomerciariosmogiguacu.com.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO PARA CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023
BASE TERRITORIAL: ARTHUR NOGUEIRA

01 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2022, data-base da categoria profissional, mediante a aplicação do índice de INPC + 3%, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2021.

Parágrafo Único: A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e D.S.R (Descanso Semanal Remunerado), a parte fixa não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

02 – REAJUSTE SALARIAL - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2021: Aos empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2021 até 31 agosto de 2022 o reajustamento será aplicado de forma proporcional.

Parágrafo Único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previstas nas cláusulas **"SALÁRIOS NORMATIVOS"** e **"GARANTIA DO COMISSIONISTA"**.

03 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "**REAJUSTAMENTO"** e "**EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2021"** serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 1º/09/2021 e 31/08/2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho.

I - EMPRESA:

a) Empregados em Geral (normativo).....R$ 1.971,00;
b) Caixa.....R$ 2.184,00;
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro..... R$ 1.640,00;
d) Comissionista.....R$ 2.307,00;
e) Indenização de Quebra de caixa.....R$ 115,00.

Parágrafo Único: - A partir do reajustamento do salário mínimo Estadual, os pisos inferiores passarão automaticamente ao valor do referido salário mínimo vigente no Estado, inclusive para o salário do menor aprendiz.

05 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sob as vendas (comissionistas-puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R$ 2.307,00** (dois mil trezentos e sete reais), nela incluído descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

06 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" a partir de 1º de setembro de 2022, nos valores seguintes:

a) Demais Empresas – **R$ 115,00** (cento e quinze reais).

§ 1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "***caput***" desta cláusula.

07 - MULTA: Fica estipulada uma multa no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por infração, no caso de descumprimento de qualquer das obrigações e termos da presente convenção coletiva de trabalho, a favor do prejudicado e o recibo será anexado ao processo.

a) multa por descumprimento será devida pelo comércio que descumprir os termos do aludido acordo, podendo a mesma ser cobrada judicialmente por meio de ação de cumprimento, a qual será cobrada em dobro no caso de reincidência.

08 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas **"GARANTIA DO COMISSIONSITA"** não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

09 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um vírgula cinquenta por cento) da sua remuneração mensal, limitando ao teto de R$ 80,00 (oitenta reais) por empregado, na forma da legislação vigente, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicação e autorizou a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º- O desconto previsto nesta cláusula está de acordo com a aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, bem como, dentro das normas e determinações constantes dos autos da Ação Civil Pública 01043-2006-038-00-8, da 38º Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região transitada em julgado, bem como, à decisão de REPERCUSSÃO GERAL proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462 – São Paulo - STF, 24/05/2014.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, devendo ser recolhida impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo Sindicato ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado. O sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

Parágrafo 3º- O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos as empresas, informando o percentual aprovado em suas assembleias.

Parágrafo 4º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor a Fecomerciários.

Parágrafo 5º - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Fecomerciários.

Parágrafo 6º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 7º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 8º - Dos empregados admitidos após a data base, será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

Parágrafo 9º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 dias, além da multa de 2% correrão juros de mora de 1% ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo 10º - Fica garantido aos empregados comerciários, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com a apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, nas sedes ou subsedes do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios concedidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo 11º - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo 12º - O empregado que efetuar a oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula deverá entregar à empresa, até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que nãos e efetue os descontos convencionados, bem como, para que observe o disposto na cláusula nominada "DIA DO COMERCIÁRIO".

Parágrafo 13º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 14º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação através de comunicado Via Sedex com A.R. ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação a empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria

profissional beneficiário deverá ressarci-la no prazo máximo de 30 dias contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada.

10 – DIRIGENTE SINDICAL – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Os Empregados eleitos dirigentes sindicais e não afastados de suas funções nas EMPRESAS poderão ausentar-se até 08 (oito) dias úteis, durante a vigência desta Convenção Coletiva, sem prejuízo da remuneração ou das férias, quando participarem de assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros que envolvam interesses dos trabalhadores, desde que mediante prévia solicitação, por escrito, da entidade representativa da categoria profissional, com 48 horas de antecedência.

Parágrafo Único: Fica garantido aos comissionistas o pagamento dos dias ausentes, sendo calculados sobre a média dos últimos seis meses anteriores ao da data da ausência.

11 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado ao comerciário, que estiver pleiteando sua aposentadoria, nos prazos mínimos legais e em conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, garantia de emprego como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA ESTABILIDADE:

- **20 ANOS ou MAIS = 02 ANOS;**
- **10 ANOS ou MAIS= 01 ANO;**
- **05 ANOS ou MAIS = 06 MESES.**

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima o empregado deverá apresentar comprovante da contagem total de tempo de contribuição correspondente ao seu direito fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente os períodos de 02 anos, 01 ano ou 06 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicado nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no § 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

12 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante e vedada sua dispensa sem justa causa desde a confirmação da gravidez, até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

13 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro

de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que seja apresentado à empresa sob protocolo e realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único: Estão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

14 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou indenização e reflexos correspondentes, por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

15 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no art. 12, § 1º do Decreto 27.048/49 e entendimento da Súmula nº 15 do TST serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou dentistas dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial da Previdência Social ou da Saúde, bem como convênio médico mantido pela empresa.

Parágrafo Único: Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, conforme lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como deverão ser apresentados à empresa em até 15 (quinze) dias de sua emissão.

16 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA OU AO RESPONSÁVEL LEGAL: Ao responsável legal comerciário que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês e em casos de internações, devidamente comprovadas, poderá justificar suas ausências por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovada nos termos da cláusula **"ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS",** terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

Parágrafo Único: Caso os responsáveis legais (mãe e pai) trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregado, obedecidas ás condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

17 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular e ENEM este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja a comunicação prévia às empresas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e com comprovação posterior.

18 – INDENIZAÇÃO POR DISPENSA: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 01 (um) dia a cada ano completo de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio legal a que fizer jus, por ano completo de serviço na mesma empresa.

19 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo 1º: Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias na forma prevista em lei, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

Parágrafo 2º: Os benefícios desta cláusula e do parágrafo primeiro, não se cumulam com os dispositivos legais estabelecidos pela lei 12.506/2011, devendo ser aplicado o entendimento do que melhor atender os empregados.

20 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa ou o empregado que solicitar sua demissão (pedido de demissão) que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado até 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

21 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

22 - FALTAS NO AVISO PRÉVIO: As faltas injustificadas durante o cumprimento do Aviso Prévio trabalhado não estarão sujeitas ao artigo 130 da CLT.

23 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

24 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELAS EMPRESAS: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento, atestados e outros documentos do trabalhador, serão recebidos pelas empresas contra recibo, em nome do empregado.

25 - ÍNICIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ainda ser observado o art. 134, §3º da CLT.

26 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada à faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta dias) de antecedência.

27 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, etc., for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

28 - FALECIMENTO DE PAI OU MÃE, SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA, FILHOS E NETOS: No caso de falecimento do seu pai ou mãe, sogro ou sogra, genro ou nora, filhos e netos, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço até 02 (dois) dias consecutivos sem prejuízo no seu salário.

29 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado as empresas descontar dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou se ocorrer à devolução da mercadoria aceita pela empresa.

Parágrafo Único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

30 - BENEFÍCIO SINDICAL - DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário – 30 de outubro (art. 7º da lei 12.790 de 14.03.2013 – Lei do Exercício da Profissão de Comerciário) – será concedida ao empregado comerciário que pertencer ao quadro de trabalho da empresa no dia 30/outubro, uma indenização correspondente a 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal de outubro/2021, já reajustada, a ser paga juntamente com o salário referente ao mês subsequente ao da assinatura deste instrumento.

Parágrafo 1º - Farão jus a este **BENEFÍCIO SINDICAL** os empregados comerciários sindicalizados e/ou que autorizarem o desconto da contribuição assistencial devida ao sindicato parte desta Convenção Coletiva de Trabalho, haja vista que esse benefício se trata de uma retribuição ao empregado comerciário sindicalizado, conforme prevê a legislação e a norma coletiva vigente, ficando garantido aos não sindicalizados os demais benefícios e direitos constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - Fica facultada às partes, de comum acordo e de forma expressa, converter a indenização em descanso, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, até o dia 31/08/2023, caso o empregado venha a se desligar da empresa antes do descanso, os dias serão revertidos em indenização a ser pago no TRCT.

Parágrafo 3º - A indenização prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos empregados comerciários em gozo de férias e às empregadas comerciárias em licença maternidade.

31 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

32 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, mediante o contrato firmado entre as partes.

33 – VIGIAS – FACULTATIVIDADE DE ADOÇÃO DE JORNADA DIFERENCIADA: Facultam-se as EMPRESAS mediante exclusiva iniciativa destas, a adotarem jornada de trabalho diferenciada aos EMPREGADOS abrangidos que exercerem a função de "vigia", mediante o cumprimento do regime de 12 (doze) horas ininterruptas de efetivo trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

34 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: As empresas proporcionarão assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder à futura ação penal, em virtude de ato praticado no desempenho normal das suas funções, ou na defesa do patrimônio da empresa.

35 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUE: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder aos empregados, no curso da jornada

e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder a 30 (trinta) minutos.

36 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo sua identificação e a do empregado.

37 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

38 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) as duas primeiras e, 100% (cem por cento) os excedentes de duas (observando-se ao disposto no artigo 61 da CLT), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

39 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base as comissões auferidas no mês, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado (valor da hora normal acrescido do percentual) pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto da cláusula **"REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS".**

a) apurar o valor da comissão auferida no mês, + dsr;

b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor hora da comissão;

c) multiplicar o valor da hora apurada na alínea "b" pelo percentual previsto na cláusula **"REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS".** O resultado (valor hora + percentual) multiplicar pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

40 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de dias úteis e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fazem jus, atendido o disposto no art. 6º da Lei 605/49.

41 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário do comissionista, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anterior ao mês do pagamento.

Parágrafo 1º: Para a integração das comissões no cálculo do 13º será adotada a média comissional, inclusive D.S.R., de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º dia útil de janeiro.

Parágrafo 2º: Quando no semestre anterior ao pagamento os empregados comissionista cumprir férias individuais ou coletivas, será computado no cálculo da média da remuneração variável somente o valor referente aos dias de férias, excluindo – se o terço constitucional que não tem natureza salarial.

Parágrafo 3º: Nas rescisões contratuais após a alta de afastamentos previdenciários, será tomada como base no cálculo das aludidas verbas a média das remunerações dos meses completos

trabalhados após o retorno às atividades e limitados ao período de 06 meses imediatamente anteriores ao do pagamento.

42 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante do "vale compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

43 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejar negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

44 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional, quando solicitado no prazo de 10 dias, a relação de empregados (RE) contendo o nome completo do empregado, CPF, data de admissão, nº da CTPS, idade, cargo, data de nascimento e remuneração bruta, através de impresso próprio enviado e fornecido gratuitamente pelo Sindicato ou impresso adotado pela empresa que contenha referidas informações, que foram devidamente consentidas e aprovadas na Pauta da Assembleia Geral Extraordinária em conformidade com a Lei 13.709/18 (LGPD). No caso de desligamento do empregado deverá a empresa informar no próprio impresso a data de saída do mesmo.

45 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS NA CIDADE DE MOGI GUAÇU - SP. (2022/2023) 1. – CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO: HORÁRIO DE TRABALHO NA ATIVIDADE E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA: Fica convencionado e acordado que o horário e funcionamento do comércio de 2º à 6ª feira será das 09:00 hrs às 18h00min., no período de vigência desta Convenção Coletiva.

1.1 -HORÁRIO DE TRABALHO NA ATIVIDADE E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS SÁBADOS: Aos Sábados o trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será até às 14h00min. **DOMINGOS**: Fica autorizado o trabalho aos domingos até às 15h00min nos termos do artigo 1º da Lei nº 11.603/2007 c.c. com a legislação municipal vigente, conforme preceitua o artigo 30, I da CF, com o devido pagamento do adicional de 100%. Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias específicos neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal. Não será autorizada em qualquer hipótese negociação entre empregado e empregador, no tocante a alteração dos horários aqui fixados, sem a anuência dos sindicatos signatários.

1.2 - TRABALHO EM FERIADOS: Fica expressamente vedado o trabalho em dia de feriados no comércio varejista e atacadista.

46 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que na vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

47 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

48 - HOMOLOGAÇÃO – ASSISTÊNCIA SINDICAL: As rescisões de contrato de trabalho, cujos empregados tenham 1 (um) ano ou mais de contrato de trabalho serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório, bem como o pagamento da multa estatuída nesta norma coletiva

Parágrafo Único: Ficam as empresas, obrigadas a requerem junto à entidade sindical profissional, no prazo máximo de 30 dias após o efetivo desligamento do empregado, a homologação do respectivo TRCT, respeitando a legislação vigente no que se refere ao prazo para o pagamento e com comprovação no ato da homologação através de depósito bancário, transferência eletrônica ou ordem de pagamento.

49 - ACORDOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS: Fica pactuado entre as partes convenentes que os acordos coletivos ou individuais entre empregados e empregadores, que não tiverem a participação efetiva do sindicato dos empregados, não terão validade perante as normas fixadas em convenção coletiva de trabalho, salvo as cláusulas que forem mais benéficas ao trabalhador.

50- TERCEIRIZAÇÃO: Fica estabelecido que os empregados contratados por empresas terceirizadas e que exerçam funções inerentes à categoria do comércio varejista, deverão amoldarem-se às normas vigentes firmadas entre os sindicatos signatários do presente.

51 – ESTABILIDADE DE RETORNO DAS FÉRIAS: o empregado terá direito a 60 (sessenta) dias de estabilidade ao retorno das férias.

52 – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como, aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das comissões de conciliação prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo único: Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das comissões, que será paga pelas empresas e destinadas ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras intersindicais de Conciliação Prévia – CINTEC's, marca identificadora das Comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIÁRIOS e da FECOMERCIO.

53 – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO/CESTA BÁSICA: O empregador fornecerá aos empregados o valor de R$ 15,00 (quinze reais) por dia de trabalho a título de vale alimentação/refeição/cesta básica. Se o empregado optar pelo recebimento da cesta básica o valor deverá ser de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais.

Parágrafo único: Caso a empresa já forneça o benefício ao empregado em condições ou valor mais benefício, prevalecerá a condição mais benéfica.

54 – FALTAS JUSTIFICADAS PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO ESCOLAR DE FILHO: Os pais ou responsáveis legais terão até 08 (oito) horas abonadas por semestre para comparecer às reuniões de acompanhamento pedagógico dos filhos ou dependentes legais na escola.

55 - PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE- VEDAÇÃO: Fica expressamente proibida a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que comprove sua situação escolar e expresse seu desinteresse pela prorrogação.

56 – AUXILIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 1 salário normativo dos empregados em geral conforme previsto nas cláusulas nominadas "**SALÁRIOS NORMATIVOS"**, para auxiliar na despesa com funeral.

57 - ATRASO DE PAGAMENTOS DE SALÁRIO, 13º SALÁRIO e FÉRIAS - Obrigam-se as empresas a cumprirem fielmente os prazos legais para pagamento de salários, 13º salários (1ª e 2ª parcelas) e férias mais um terço e abono pecuniário de férias mais um terço."

Parágrafo 1º – No caso de atraso no pagamento das verbas de salário e 13º salário as empresas pagarão, além da correção monetária, ao empregado multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do saldo da remuneração por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor do salário devido, sem prejuízo da multa prevista por infração desta Convenção, da correção monetária e da lei.

Parágrafo 2º - Em se tratando de atraso no pagamento de Férias e 1/3 constitucional as empresas pagarão em dobro as férias e 1/3 constitucional.

58 - ATIVIDADES INSALUBRES: Fica proibido o trabalho da gestante ou lactante em locais em que suas atividades sejam consideradas insalubres, com o afastamento automático da gestante ou lactante da atividade elou local de trabalho insalubre.

59 – **JORNADA NORMAL DE TRABALHO:** Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Único: Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, semente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada "Acordos Coletivos".

60- **LICENÇA CASAMENTO –** o empregado comerciário que se casar na vigência da presente norma terá direito a licença remunerada de 03 (três) dias úteis, além dos dias previstos no artigo 473 da CLT.

61 - **TREINAMENTO DO TRABALHADOR COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL** A empresa obriga-se a treinamento anual, com a presença de representante do sindicato profissional, para prevenção de assédio e discriminação, estabelecendo, inclusive, canal de denúncias para aplicar penalidades contra quem praticou a discriminação.

Parágrafo 1º: O canal de denúncias garantirá o sigilo do denunciante.

Parágrafo 2º: A empresa garantirá ambiente saudável e com diversidade.

Parágrafo 3º: A omissão da empresa em relação à obrigação aqui contida a submeterá ao pagamento de multa em favor do empregado assediado no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo de eventual indenização por danos morais."

62 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO - Atendido ao disposto no artigo 3° da Lei n° 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo único. Jornadas diversas das previstas no *caput*, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula nominada "*Acordos Coletivos*".

63 - ACÚMULO DE FUNÇÕES – Quando o empregador exigir do trabalhador a realização de funções/tarefas múltiplas, caracterizando o acúmulo de função, a empresa pagará a título de acúmulo de função 30% do salário.

Parágrafo único – As funções que caracterizam o acúmulo de funções deverão ser anotadas no contrato de trabalho.

64 - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE – A empresa concederá aos trabalhadores que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, limitado seu valor a R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho.

Parágrafo 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, está devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no artigo 473 da CLT.

Parágrafo 3º - Para aferição do direito do trabalhador ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na existência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade/Pontualidade.

Parágrafo 4º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade/Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

65 - CONCESSÃO DE ASSENTOS PARA DESCANSO – Quando for exigido do empregado trabalho, cuja execução do trabalho ocorrer em pé, a empresa fornecerá cadeira para descanso, nos termos do artigo 199 da CLT e NR 17 do MTE

66 - **REFEITÓRIOS** - No caso das empresas que não oferecem Vale refeição e que oferece alimentação deverão assegurar as condições de higiene e conforto para a ocasião das refeições, devendo atender os seguintes requisitos:

Local adequado fora da área de trabalho;

Limpeza, arejamento e boa iluminação;
Mesas e assentos em número correspondente ao de usuários;
Fornecimento de água potável aos trabalhadores por meio de individuais ou bebedouros de jato inclinado;
Refrigerador para conservação dos alimentos;
Micro-ondas ou similar para aquecer as refeições;

67 - REALIZAÇÃO DE REUNIÕES ANTES OU DEPOIS DO EXPEDIENTE – Quando a empresa exigir realização de reuniões antes ou depois do expediente, a empresa fará a anotação da jornada de trabalho extra, fazendo jus ao recebimento de horas extra.

68 - ESTABILIDADE RETORNO FÉRIAS – O empregado deverá direito a 60(sessenta) dias de estabilidade ao retornar de férias, devendo tal período integrar as verbas salariais para todos os fins de direito.

69 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO - Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, desde que observado o seguinte:

Parágrafo 1º. A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I - estar disponível no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado, e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 2º. Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto, devendo todos os comprovantes serem assinalados e assinados pelos empregados.

Parágrafo 3º. As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 4º. Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização previa para marcação de sobre jornada, e

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

70 - SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO. As empresas, independentemente do porte ou número de empregados, CONTRATARÃO E MANTERÃO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO, em favor de seus empregados, pago integralmente pelo empregador.

Parágrafo 1º. As empresas terão até 30 (trinta dias) à partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para adaptar-se as novas condições do seguro de vida;

Parágrafo 2º. Deverão estar cobertos pelo seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos **todos** os segurados constantes na GFIP;

Parágrafo 3º. Tendo em vista ser um direito de grande relevância para as empresas e empregados, a Federação Patronal orientará suas respectivas empresas-representadas a contratarem o seguro de vida e acidentes pessoais de acordo com a legislação e **exatamente as mesmas coberturas** previstas na presenta cláusula, cabendo a Federação laboral a fiscalização de seu cumprimento – para tanto, o Empregador deve apresentar a apólice de seguros e/ou a relação de vidas seguradas com todas as coberturas e o comprovante de pagamento em cada rescisão contratual ou sempre que solicitado pelas entidades sindicais signatárias;

Parágrafo 4º - Em CASO DE SINISTRO, e a EMPRESA EMPREGADORA NÃO TENDO CONTRATADO E MANTIDO o Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, **exatamente com as mesmas coberturas, itens e serviços** previstos pela presente Cláusula, a **EMPRESA INFRATORA ARCARÁ COM A INDENIZAÇÃO** relativamente ao valor da cobertura ou item não concedido, em favor da parte prejudicada. Tal seguro deve observar as normas regulamentadoras da Superintendência dos Seguros Privados – SUSEP e, na contratação definirão as garantias e coberturas mínimas com a participação da Federação patronal e da Federação laboral.

71 - FORNECIMENTO DE VALE GÁS – As empresas fornecerão a seus empregados, mensalmente, um vale gás, no valor atualizado de um botijão de gás de 13 quilos.

72 - **DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM AO EMPREGADO QUE PRESTA SERVIÇO FORA DE SEU LOCAL HABITUAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** - A empresa que exigir serviço de seu empregado fora de seu local habitual de prestação de serviço, pagará ao empregado valor referente a diária, fornecerá alimentação e, se houver pernoite pagará valor referente a hospedagem.

73 - CONVÊNIO MÉDICO/ASSISTÊNCIA MÉDICA – A empresa fornecerá assistência médica ao empregado, totalmente gratuita.

Parágrafo único – o empregado que estiver em afastamento previdenciário fará jus ao benefício.

74 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, será observada as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

75 – ABRANGÊNCIA: Este instrumento coletivo é aplicado a todas as empresas do COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL aplicado a **todas as empresas do COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL DO MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA, como** COMÉRCIO A VAREJO E SOB CONSIGNAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHONETES (CAMIONETAS, CAMIONETES) E UTILITÁRIOS USADOS; COMÉRCIO A VAREJO E SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTOS E MOTONETAS USADAS; COMÉRCIO

VAREJISTA CARNES FRESCAS, FRIGORIFICADAS, CONGELADAS, PEIXARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA LOJA DE ELETRODOMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE PERFUMARIA, BELEZA E HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMARIA PARA USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE LIMPEZA DOMESTICA; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ÓCULOS; COMÉRCIO VAREJISTA PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS, AUTOMÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ODONTOLOGICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MALHA PARA CONFECÇÃO E TECIDOS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA BOLSAS E SACOLAS DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA CALÇADOS EM GERAL - DESPORTIVOS, ORTOPÉDICOS, COURO; COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS PARA USO PROFISSIOAL E PARA SEGURANÇA NO TRABABALHO(UNIFORMES,LUVAS,CAPACETES); COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA COLCHÕES, TRAVESSEIROS, CORTINAS, CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA FERRAGENS, FERRAMENTAS E CUTELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA VIDROS EM GERAL E REVESTIMENTOS EM POLIÉSTER PARA RESIDENCIAS E COMÉRCIO; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAL PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ACABAMENTO E REVESTIMENTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA, ARTIGOS EM GERAL, ESQUADRIAS DE MADEIRA, FOLHADA, PRENSADA, COMPRENSADA, TACOS, PORTAS E JANELAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FRIOS, LATICÍNIOS E CONSERVAS; HORTIFRUTIGRANJEIROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA ESCRITÓRIOSPARA USO COMERCIAL, TÉCNICO E PROFISSIONALE PEÇAS E ACESSORIOS; COMÉRCIO VAREJISTA PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS PARA COMUNICAÇÃO, TELEFONIA FIXA E CELULAR; COMÉRCIO VAREJISTA MÁQUINAS DE USO DOMÉSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ,ODONTO-MÉDICO,HOSPITALARES E LABORATÓRIOS,INCLUSIVE ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE PAPELARIA, LIVROS E APOSTILAS; COMÉRCIO VAREJISTA INSTRUMENTOS MUSICAIS; COMÉRCIO VAREJISTA/ACESSÓRIOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS; COMÉRCIO VAREJISTA BIJUTERIAS, CHAPEADOS; COMÉRCIO VAREJISTA JOALHERIA CHAPEADA (ANÉIS, BRINCOS, ALIANÇAS, PULSEIRAS, COLARES, PIERCINGS, PINGENTES, GARGANTILHAS DE MATERIAIS DIVERSOS- EXCETO DE METAIS PRECIOSOS); COMÉRCIO VAREJISTA RELOJOARIA, JÓAS E SEMI-JÓIAS; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS, ARTIGOS FOTOGRÁFICOS; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE BRINQUEDOS; BRINQUEDOS ARTESANAIS,BRINQUEDOS,JOGOS ELETRÔNICOS OU NÃO,PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS (MATERIAL) DE CACA, PESCA, CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS PARA CAÇA SUBMARINA; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS RELIGIOSOS E DE CULTO; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE COURO E DE OUTROS MATERIAIS PARA USO PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGO DE BORRACHA E PLÁSTICO PARA HABITAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ETIQUETAS DE PAPEL, PLÁSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA PLANTAS ,VASOS PARA PLANTAS,HUMO PARA

PLANTAS,CANTONEIRAS PARA PLANTAS; COMÉRCIO VAREJISTA PLANTAS E FLORES ARTIFICIAIS; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE ARTESANATO; COMÉRCIO VAREJISTA SOLVENTES PARA TINTA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS IMPORTADOS; FUNERÁRIA/PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS; LOJAS DE VARIEDADES, DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES; LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA FESTAS, DOCES, BALAS E SEMELHANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARTUCHOS E TONNERS NOVOS E RECARREGADOS PARA IMPRESSORAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR NOVOS E USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS E USADAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE RAÇÃO E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COUROS, LÃS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL; COMÉRCIO VAREJISTADE SEMENTES, FLORES, PLANTAS, GRAMAS E ERVAS MEDICINAIS EM BRUTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO VAREJISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO; COMÉRCIO VAREJISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO - PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL - PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - PARTES E PEÇAS; PET SHOP - BANHO, CORTE, EMBELEZAMENTO,SERVIÇOS PARA ANIMAIS DOSMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA SEX SHOP; COMÉRCIO VAREJISTA DE AMPLIFICADORES E APARELHOS DE SOM,(FOTO,FILME E SOM); COMÉRCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CARTÕES MEMÓRIA, DRIVES, IMPRESSORAS, COMPUTADORES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE LOUÇAS FINAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CIRURGIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE SOFTWARES; COMÉRCIO VAREJISTA DE OBRAS DE ARTE; COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA MATERIAIS, ARTIGOS FOTOGRÁFICOS; COMÉRCIO VAREJISTA MOVEIS E ESTOFADOS EM GERAL - RESIÊNCIAS E ESCRITÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA;

76 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023.